



Universidade Federal do Pará  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 2539 de 13 de novembro de 1998**

**EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal do Pará.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, em cumprimento ao que estabelecem a Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998, o Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, o Relatório da Comissão Nacional criada nos termos da referida Lei, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, e a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, reunido em sessão do dia 13 de novembro de 1998, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), na Universidade Federal do Pará - UFPA.

Parágrafo único. A GED é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de 3º grau, lotados e em exercício na UFPA, ressalvado aos aposentados o previsto no art. 5º da Lei nº 9.678/98.

Art. 2º. A avaliação de que trata esta Resolução será baseada em relatório individual, preenchido pelo próprio interessado, ou seu procurador, sendo aprovado pelo Departamento de origem e, após exame da Comissão de Avaliação da UFPA, encaminhado ao Reitor para as devidas providências.

§ 1º A não apresentação do relatório implicará exclusão do docente do processo de avaliação, não fazendo jus à GED.

§ 2º A avaliação terá periodicidade anual, sendo realizada nos dois últimos meses de cada ano civil, tomando por base as atividades desenvolvidas nos períodos letivos ocorridos.

Art. 3º No processo de avaliação serão obedecidos os seguintes critérios.

- I 10 (dez) pontos para cada hora-aula semanal, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos;
- II Até 60 (sessenta) pontos nas demais atividades docentes;
- III O limite máximo para o somatório dos pontos dos itens I e II é de 140 (cento e quarenta) pontos. (§ 1º do Art. 1º da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998)

§ 1º Para efeito da GED, não serão computadas as atividades extraordinariamente remuneradas, tais como: curso em outro *campus* em que exista remuneração extra, curso ou orientação de pós-graduação remunerado, atividades de extensão remuneradas, prestação de serviços, consultoria/assessoria remuneradas, atividades artístico-culturais remuneradas.

§ 2º Os desdobramentos das atividades mencionadas no Art. 2º, § 2º desta Resolução, com as suas respectivas ponderações, serão divulgados pela Comissão de Avaliação.

§ 3º O conceito de hora-aula compreenderá:

- a) atividades de aula de graduação e de pós-graduação, as quais o professor poderá agregar, desde que feito pertinente registro acadêmico, com adicional de 50%, atendimento de alunos, esclarecimento de dúvidas, orientação pedagógica, supervisão de trabalhos e atividades extra classe;
- b) estágios supervisionados com orientação direta do docente;
- c) orientação de alunos de graduação, bolsista ou não, engajados em projetos/atividades de iniciação científica, extensão, monitoria, treinamento, PET e programas assemelhados, desde que estas atividades estejam vinculadas à grade curricular;
- d) orientação de trabalhos monográficos de graduação e/ou de pós-graduação.

Art. 4º Poderão requerer a GED, docentes do 3º grau:

- I Em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva (DE), que se encontrem em efetivo exercício da docência, com um mínimo de 8 (oito) horas de aula (§ 3º do Art. 1º da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998, que se refere ao Art. 57 da Lei 9394/96);
- II ocupantes de Funções Gratificadas (FG1 e FG2);
- III ocupantes de Cargo de Direção (CD);
- IV regularmente afastados para qualificação em programas de Mestrado, Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado;
- V oficialmente cedidos para o exercício de cargo de natureza especial DAS 4, 5 ou 6, ou cargo equivalente na Administração Pública;

VI Regularmente afastados para gozo de licença maternidade, licença saúde, licença prêmio e licença para exercer cargo de natureza classista.

§1º Docentes dos itens II, III e IV, para efeito de recebimento de GED, terão direito imediato a 84 (oitenta e quatro) pontos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do máximo possível, não se aplicando aos mesmos o disposto no Art. 57 da Lei 9394/96 (Art. 3º, Decreto 2.668 de 13 de julho de 1998), podendo ainda integralizar os pontos com outras atividades;

§2º Docentes do item IV poderão integralizar os pontos com base na análise do relatório elaborado pela Comissão de Avaliação;

§3º Os docentes do item V receberão pontuação equivalente à média dos últimos 2 (dois) anos. Se a cessão ocorrer antes de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação desta Resolução, terão direito a 84 (oitenta e quatro) pontos, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do máximo possível.

Art. 5º A primeira avaliação levará em consideração o ano letivo de 1998, e ocorrerá conforme calendário estipulado por este Conselho, processando-se da seguinte forma:

- I A Comissão de Avaliação divulgará os mecanismos de avaliação e os prazos;
- II Os interessados deverão requerer a GED junto ao Departamento de origem;
- III Os Departamentos examinarão os pleitos, aprovarão os Relatórios e os remeterão à Direção, que os encaminhará para a Comissão de Avaliação;
- IV Os Centros enviarão os Relatórios à Comissão de Avaliação que promoverá a análise e encaminhará ao Reitor para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os critérios constantes desta Resolução são válidos para o ano de 1998, e serão revistos quando da Avaliação do ano de 1999.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, observando o teor da Lei 9.678/98 e o do Decreto nº 2.688/98.

**Prof. Dr. CRISTOVAM WANDERLEY PIKANÇO DINIZ**

**Reitor**

**Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**

**original foi assinado  
pelo Magnífico Reitor**